



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Instituto Estadual de Florestas**  
**URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Patrocínio**

**Parecer nº 183/IEF/NAR PATROCINIO/2022**

**PROCESSO Nº 2100.01.0052828/2020-44**

**PARECER ÚNICO**

<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO</b>			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Supressão de Cobertura Vegetal Nativa e Corte de Árvores Isoladas	2100.01.0052828/2020-44	05/11/2020	NAR Patrocínio
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>			
2.1 Nome: ANTENOR BORGES FILHO	2.2 CPF/CNPJ: 106.924.106-78		
2.3 Endereço: AV. JOÃO MARIANO 330	2.4 Bairro: CENTRO		
2.5 Município: SERRA DO SALITRE	2.6 UF:	2.7 CEP: 38.760-000	E-
2.8 Telefone(s): (34) 3811-1607	2.9 E-mail: eeconsultoria@reeconsultoria.com.br		
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>			
3.1 Nome: ANTENOR BORGES FILHO	3.2 CPF/CNPJ: 106.924.106-78		
3.3 Endereço: AV. JOÃO MARIANO 330	3.4 Bairro: CENTRO		
3.5 Município: SERRA DO SALITRE	3.6 UF:	3.7 CEP: 38.760-000	E-
3.8 Telefone(s): (34) 3811-1607	3.9 E-mail: eeconsultoria@reeconsultoria.com.br		
<b>4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL</b>			
4.1 Denominação: Fazenda Nossa Senhora dos Remédios	4.2 Área Total (ha): 327,5485		
4.3 Município/Distrito: Serra do Salitre	4.4 INCRA (CCIR):		

4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 71.836 e 42.575  
Comarca: Patrocínio

Livro:

Folha:

Número do Recibo do CAR: MG-3166808-3E0AA4FF5A4043F6B68B04F7D123AA68

4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 329.337	Datum: Sirgas 2000
	Y(7): 7.872.514	Fuso: 23 K

### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: Rio Paranaíba

5.2 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Total	
5.3 Uso do solo do imóvel	Área (ha)

### 5.4 Regularização da Reserva Legal – RL

5.5 Área de Preservação Permanente (APP)	Área (ha)
5.5.1 APP com cobertura vegetal nativa	
5.5.2 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril Outro:

### 6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção REQUERIDA	Quantidade	Unidade
Supressão de Cobertura Vegetal Nativa	50,5340	ha
Corte de Árvores Isoladas	783	em 11,6105 ha

### Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade
Supressão de Cobertura Vegetal Nativa	50,5340	ha
Corte de Árvores Isoladas	783	em 11,6105 ha

### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

7.1 Bioma/Transição entre biomas	Área (ha)

<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>	<b>Área (ha)</b>

### **8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Supressão de Cobertura Vegetal Nativa e Corte de Árvores Isoladas	Sirgas 2000	23 K	329.337	7.872.514

### **9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

<b>9.1 Uso proposto: Agricultura e Pecuária</b>	<b>Especificação:</b> <b>Anuais e Pastagens</b>	<b>Culturas</b>	<b>Área (ha):</b> 50,5340 e 11,6105
---	--	-----------------	-------------------------------------

### **10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>
Madeira	Lenha Nativa	375,3313	M <sup>3</sup>

## **1.HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 05/11/2020

Data da vistoria: 16/09/2022 e 23/09/2022

Data de solicitação de informações complementares: 24/03/2022

Data da solicitação de dilação de prazo: 29/04/2022

Data do recebimento de informações complementares: 18/05/2022 e 17/06/2022

Data de emissão do parecer técnico: 28/10/2022

## **2.OBJETIVO**

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa em 50,5340 ha, além do corte de 783 árvores isoladas em área de 11,6105ha de pastagem. É pretendido com a intervenção a implantação de culturas anuais e pastagens no empreendimento.

## **3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO**

### **3.1 Imóvel rural:**

A intervenção ocorrerá no imóvel rural denominado Fazenda Nossa Senhora dos Remédios, matrículas 71.836 e 42.575, com área total de 327,5485 hectares, localizada no município de Serra do Salitre e tem como proprietário o Sr. Antenor Borges Filho.

Foi apresentado o licenciamento ambiental para a matrícula 71.836, porém foi exigido a inclusão da matrícula 42.575, por se tratar do mesmo imóvel rural. Foi então apresentado Formulário de Orientação

Básica Sobre Licenciamento Ambiental para as atividades de culturas anuais e criação de bovinos em regime extensivo, cuja modalidade foi enquadrada como Não Passível.

A reserva legal do imóvel é averbada e também está cadastrada no CAR com número MG-3166808-3E0AA4FF5A4043F6B68B04F7D123AA68 com área de 66,8580 há, além de 54,9204 há compensadas(também averbadas), totalizando assim 121,7784 há de reserva legal presente no imóvel. As informações prestadas no cadastro ambiental rural correspondem com as constatações observadas durante vistoria técnica.

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Requer o empreendedor a supressão de cobertura vegetal nativa em 50,5340 ha, além do corte de 783 árvores isoladas em área de 11,6105ha de pastagem.

A área de intervenção possui relevo suave ondulado em algumas partes e em outras, ondulado. O solo é do tipo latossolo vermelho amarelo e cambissolo.

Foi apresentado Projeto de Intervenção Ambiental, além de Inventário Florestal, Censo Florestal e Plano de Utilização Pretendida, elaborados pelo engenheiro florestal João Batista Rosa, CREA MG 87790 e ART 14202000000006223274.

O material lenhoso resultante da intervenção solicitada será utilizado como uso doméstico no próprio imóvel, como em reforma de cercas e incorporação ao solo.

Taxa de Expediente de Supressão: Valor R\$ 649,53 (Seiscentos e quarenta e nove reais e cinquenta e três centavos)

Taxa de Expediente de Árvores Isoladas: Valor R\$ 504,78 (Quinhentos e quatro reais e setenta e oito reais)

Taxa Florestal: Valor R\$ 1.619,11 (Mil seiscentos e dezenove reais e onze centavos)

Taxa Florestal Complementar: Valor R\$ 425,00 (Quatrocentos e vinte e cinco reais)

##### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

Após consulta do polígono de intervenção à ferramenta de auxílio de tomada de decisão, (IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>), foi verificado que a área requerida não possui impedimentos que inviabilizem a intervenção requerida.

- Vulnerabilidade natural: Baixa
- Erodibilidade: Muito Baixa
- Risco a Erosão: Baixo
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Muito Alta
- Área Prioritária para Conservação: Muito Baixa
- Unidade de conservação: não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: não se aplica
- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006] não se aplica

##### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Bovinocultura em regime extensivo e culturas anuais
- Atividades licenciadas: Bovinocultura em regime extensivo, que se encontra listada no âmbito da Deliberação Normativa nº 217/2017 por meio do código G-02-07-0 e culturas anuais, com o código G-01-

### 03-1.

- Modalidade de licenciamento: Não passível de Licenciamento Ambiental.
- Número do Documento: Foi protocolado o FOBI no órgão ambiental municipal de Serra do Salitre com o protocolo de número 12928/2022.

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria no imóvel foi realizada nos dias 16/09/2022 e 23/09/2022, uma vez que a primeira vistoria não foi suficiente para conferir toda a área solicitada, além das áreas de reserva legal. As áreas solicitadas correspondem à supressão de 50,5340 ha de vegetação nativa, que compreendem 10,8051 ha de cerrado e campo cerrado, 28,2834 ha de campo e 11,4455 ha de campo e campo cerrado. Na área de 10,8051 ha foi apresentado inventário florestal composto por 8 parcelas, no qual todas foram conferidas e verificadas que estavam de acordo com o que foi apresentado. O volume total desta área foi de 222,9764 m<sup>3</sup> de lenha nativa. Na área de 28,2834 ha de campo não foi apresentado nenhum estudo, uma vez que não havia necessidade e na área de 11,4455 ha de campo e campo cerrado foi apresentado um Censo Florestal, porém o volume não correspondeu àquilo que foi verificado em vistoria, principalmente pela presença de muitos arbustos com diâmetros inferiores a 5 cm que não foram incluídos no levantamento. Foi acrescido um volume complementar de 63,6380m<sup>3</sup> de lenha nativa, totalizando assim um volume de 89,6775 m<sup>3</sup> de lenha nativa. Também houve solicitação para o corte de 783 árvores isoladas em 11,6105 ha de pastagem. Para esta área foi apresentado Censo Florestal, que foi conferido em vistoria. Foi verificado que algumas árvores estavam em desacordo com as coordenadas geográficas citadas, mas de maneira geral o levantamento estava correto. O volume para esta área foi de 62,5766 m<sup>3</sup> de lenha nativa. O volume total para todas as áreas é de 375,2305 m<sup>3</sup>. Em todas as áreas solicitadas para intervenção, as espécies eram as mesmas, sendo as mais abundantes compostas por Barbatimão e Pau Terra. As demais espécies observadas foram Gonçalo Alves, Faveiro, Cafuzinho, Sucupira, Vinhático, Araticum, Chapadinha, Capitão, Pimenta de Macaco, Camboatã, Jatobá, Caviúna, Mandiocão, dentre outras. A maioria das árvores é de pequeno porte com altura média de 3 a 4 metros. Já a espécie Gonçalo Alves era protegida pela Portaria Ibama N° 83/1991, porém através do Despacho N° 5288763/2019 do gabinete do presidente do Ibama esta norma foi revogada. Foram também observadas nas áreas de cerrado e campo cerrado a presença de 3 exemplares de Pequi e 20 exemplares de Ipê Caraíba. Foi declarado via ofício do procurador que estas espécies não serão suprimidas.

A reserva legal do imóvel já foi mencionada no item 3 deste parecer, porém cabe ressaltar que ela é composta por duas glebas, sendo uma de 42,5500 ha e outra de 24,3080 ha, ambas compostas por campo e campo cerrado em bom estado de conservação. A propriedade ainda possui uma reserva legal compensada de 30,0000 ha e outra de 24,92 04 ha, ambas com a mesma fitofisionomia das reservas do próprio imóvel, confrontando com áreas de preservação permanente e áreas nativas de outros proprietários. O imóvel ainda possui 36,6477 ha de áreas de preservação permanente que encontram-se também bem preservadas. O total de áreas protegidas (reserva e app) do imóvel é de 158,4261 ha, que correspondem a 48,3% da propriedade.

Durante vistoria não foi observado áreas abandonadas ou subutilizadas. O material lenhoso será utilizado no próprio imóvel para uso doméstico.

##### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: Relevo suave ondulado em algumas partes e em outras, ondulado
- Solo: Predominantemente caracterizado por Latossolo Vermelho Amarelo e Cambissolo.
- Hidrografia: A área está inserida na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1).

##### **4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: O Bioma é o Cerrado e o local solicitado para intervenção está ocupado por campo cerrado, campo e cerrado.
- Fauna: Tatu, Raposa, Tamanduá Bandeira, Seriema, Paca, Cascavel, Jararaca, Pica Pau e diversas espécies de aves.

## 5. ANÁLISE TÉCNICA

O imóvel rural em questão possui área total de 327,8188 ha e tem apenas 21,1338 ha ocupada com culturas anuais e 63,1065 ha ocupada por pastagem, que representam apenas 25,7% do imóvel e tem a necessidade de se tornar mais produtivo. As áreas solicitadas para intervenção não possuem impedimento legal para concessão da autorização ambiental e as árvores protegidas não serão suprimidas. Tecnicamente entendo que a área de intervenção possui características que a tornam apta ao fim requerido que é a implantação de culturas anuais e reforma de pastagens,

### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

**Impacto:** Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas solidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.

**Medida Mitigadora:** Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.

**Impacto:** Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.

**Medida Mitigadora:** Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo.

**Impacto:** Danos à microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

**Medida Mitigadora:** Utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.

**Impacto:** Danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.

**Medida Mitigadora:** restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.

**Impacto:** Danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo.

**Medida Mitigadora:** realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries.

**Impactos:** Assoreamento de cursos hídricos e erosão do solo

**Medida Mitigadora:** Construção de curvas em nível e cacimbas

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº 2100.01.0052828/2020-44

Requerente: ANTENOR BORGES FILHO

Referência: Supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo

**I. Relatório:**

1 - Trata-se o processo administrativo ora sob análise de requerimento de SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 50,5340 hectares e CORTE/APROVEITAMENTO DE 783 ÁRVORES NATIVAS VIVAS ISOLADAS no imóvel rural denominado "Fazenda Nossa Senhora dos Remédios", localizado no município de Serra do Salitre, matrículas nº 42.575 e 71.836, possuindo área total de 327,5485 hectares, fatos esses que, de acordo com o gestor do processo, foram devidamente verificados na vistoria realizada no local.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui **121,7784 hectares de reserva legal**, declarada no CAR e aprovada pelo técnico vistoriante, que encontra-se preservada e com quantidade de acordo com o percentual mínimo legal de 20%.

3 - A justificativa da intervenção é a formação de pastagens e implantação da atividade de agricultura, de acordo com o Parecer Técnico. Importante destacar a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN nº 217/2017, sendo, portanto, considerada **não passível** de licenciamento ambiental pelo órgão competente, conforme declaração apresentada.

4 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que a propriedade não está inserida em área de prioridade de conservação considerada extrema/especial, de acordo com o sistema Biodiversitas.

5 - Ressalta-se que as informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

É o breve relatório.

**II. Análise Jurídica:**

6 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ora sob análise é **passível de DEFERIMENTO**, conforme restará demonstrado adiante.

7 - No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019** que:

Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

8 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

9 - Foi solicitado também o **corte e/ou aproveitamento de 783 (setecentas e oitenta e três) árvores isoladas nativas vivas**, conforme requerimento e confirmado no Parecer Técnico. Do ponto de vista legal é passível de autorização, devendo ser preservadas as espécies legalmente protegidas que porventura

existam no local, em conformidade com o disposto no **art. 2º, inciso IV** e enquadrando-se em uma das intervenções possíveis do **art. 3º, inciso VI**, ambos do **Decreto Estadual nº 47.749/2019**. Importante salientar que o requerente deve cumprir a exigência prevista no art. 2º, inciso III, §1º e §5º da **Lei Estadual 20.308/2012**.

### **III. Conclusão:**

10 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no **art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, opina FAVORAVELMENTE à SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 50,5340 ha e CORTE/APROVEITAMENTO DE 783 ÁRVORES NATIVAS VIVAS ISOLADAS, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente, devendo o proprietário, contudo, conforme já citado acima, promover o integral cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas pelo técnico vistoriante, sob pena das sanções legais, e desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico e que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

11 - Importante destacar que, de acordo com o art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF/URAP.

12 - Impende, também, ser ressaltado que, conforme já mencionado acima, dentre os indivíduos nativos vivos solicitados para corte, aqueles por ventura existentes no local que possuem proteção especial prevista em lei só poderão ser suprimidos se atendidos os requisitos constantes do art. 26 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

13 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

**Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.**

#### Observações:

*As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.*

*O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.*

Patos de Minas, 12 de dezembro de 2022.

### **7.CONCLUSÃO**

1. Considerando que a propriedade tem a necessidade de se tornar mais produtiva;
2. Considerando o processo foi instruído corretamente, com os estudos pertinentes e com correto atendimento às informações complementares;
3. Considerando que a área está apta ao fim requerido e que não há impedimento legal para a solicitação requerida;
4. Considerando que as espécies protegidas por lei serão preservadas;

Me posiciono favorável ao deferimento da supressão vegetal em 50,5340 hectares de cerrado, campo e campo cerrado e do corte de 783 árvores nativas isoladas em 11,6105 há de pastagem na Fazenda Fazenda Nossa Senhora dos Remédios, localizada no município de Serra do Salitre, com rendimento de 375, 3313 m<sup>3</sup> de lenha nativa que serão utilizadas no próprio imóvel para uso doméstico.

## 8.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

## 9.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Valor R\$ 10.742,66 (Dez mil, setecentos e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal  
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10.CONDICIONANTES

Não se aplica.

## 11.INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC       SUPERVISÃO REGIONAL

## 12.RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Alencar Cunha Filho

Masp: 1148740-2

## 13.RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado

Masp: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Anrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 12/12/2022, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Alencar Cunha Filho, Gerente**, em 13/12/2022, às 08:27,



conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **55419320**  
e o código CRC **02467D2D**.